

Despachos do Diretor Geral, de 23-11-2017

A vista dos elementos constantes dos autos, em especial a apuração no atraso na entrega do Processo de Aquisição de material de consumo (Aquisição de material de limpeza através de ARPs DAG/CMA nº s 39, 40, 41, 42 e 43/2017), destinados ao almoxarifado do Instituto Florestal, foi enviado à empresa a notificação para que se fizesse o contraditório e a ampla defesa. Dentro do prazo recursal, a contratada abdicou o direito do contraditório e a ampla defesa, aceitando mansa e pacificamente a multa pecuniária a ser aplicada, e as informações da Seção de Finanças e do Diretor Administrativo, as quais conheço, aplico a multa pecuniária no valor de R\$ 37,10 à empresa Maxclean Comércio de Produtos e Serviços Ltda EPP, CNPJ 13420543000100, a ser descontado do pagamento da nota fiscal/fatura. Processo SMA 6.463/2017 (2356/2017)

À vista dos elementos constantes dos autos, em especial a apuração no atraso na entrega do Processo de Aquisição de material de consumo – Aquisição de materiais para escritório através de ARPs DSAGC/SMA nº s 27, 28, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54/2017, foi enviado à empresa a notificação para que se fizesse o contraditório e a ampla defesa. Dentro do prazo recursal, a contratada abdicou o direito do contraditório e a ampla defesa aceitando mansa e pacificamente a multa pecuniária no valor de R\$ 42,50 à empresa Slim Suprimentos Ltda. – EPP, CNPJ: 11901975/0001-07, a ser descontado do pagamento da nota fiscal/fatura. Processo SMA 6.361/2017 (2355/2017)

A vista dos elementos constantes dos autos, em especial a apuração no atraso na entrega do Processo de Aquisição de material de consumo – Aquisição de materiais para escritório através de ARPs DSAGC/SMA nº s 27, 28, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54/2017, foi enviado à empresa a notificação para que se fizesse o contraditório e a ampla defesa. Dentro do prazo recursal, a contratada abdicou o direito do contraditório e a ampla defesa aceitando mansa e pacificamente a multa pecuniária no valor de R\$ 20,54 à empresa On-X Comércio e Soluções Educacionais Eireli - EPP, CNPJ: 18458496/0001-07, a ser descontado do pagamento da nota fiscal/fatura. Processo SMA 6.361/2017 (2354/2017)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**Portaria FF - 195, de 23-11-2017**

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental APA Tietê, biênio 2017-2019

Data de emissão: 01-11-2017

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre Conselho Gestor das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SMA 135, de 27-10-2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor da APA Tietê.

Resolve:

Artigo 1º - O Conselho Gestor será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

a) 1 representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;

b) 1 representante indicado pela Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento (UPD) da Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio (APTA) da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento (SAA);

c) 1 representante indicado pelo Município de Tietê;

d) 1 representante indicado pelo Município de Jumirim;

e) 1 representante indicado pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

f) 1 representante indicado pelo Policiamento Ambiental - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

II - Da Sociedade Civil:

a) 1 representante indicado por organização não governamental ambientalista;

b) 1 representante indicado por instituição de ensino e pesquisa;

c) 3 representantes indicados por outras organizações não governamentais;

d) 1 representante do setor privado.

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital convidando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Gestor.

Artigo 3º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

1 - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e

3 - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

Artigo 4º - A ficha de cadastro preenchida, anexada ao edital, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos, nos endereços indicados no edital.

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação Florestal.

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Artigo 7º - As entidades da sociedade civil já cadastradas sob a égide da Resolução SMA 12, de 10-02-2017, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo artigo 3º da presente Resolução.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Extrato de Contrato

Processo 794/2017

Contrato:17079-7-01-15

Parecer Aj 222/17 De 21-08-2017

Modalidade: Pregão Eletrônico 90/17

Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo

CNPJ:56.825.110/0001-47

Contratada: Arbóreo Estudos e Consultoria Ambiental Ltda. CNPJ:17.050.602/0001-56

Objeto: Prestação de Serviços de Inventário Florestal em 03 Unidades de Conservação, Parque Estadual Jaquery (Franco da Rocha/Sp), Parque Estadual Reforma Agrária (Vinhos/Sp) E Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade (Rio Claro/Sp) Valor R\$ 69.576,00

Programa de Trabalho: 1854126185630000

Natureza da Despesa: 339039

Vigência: 120 Dias

Data da Assinatura:23/11/17

Extrato de Contrato

Processo 764/17

Contrato:17082-7-01-15

Parecer Aj 288/2017 De 29-08-2017

Modalidade: Pregão Eletrônico 96/17

Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo

CNPJ:56.825.110/0001-47

Contratada: Yolo Security Serviços de Apoio Administrativo Ltda-Me

CNPJ:19.199.902/0001-27

Objeto: prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios.

Valor R\$1.097.993,00

Programa de Trabalho: 18541261850630000

Natureza da Despesa: 339037

Vigência: 12 Meses

Data da Assinatura:22/11/2017

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**Comunicado**

Descrédenciamento de Agente. O Diretor-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, DESCREDENCIA o empregado ANDRÉ HELI COIMBRA BÓTTO E SOUZA, R.G. 13.275.740, Reg. funcional 4422, credencial 155, da categoria de Agente de Apoio à Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas.

Procuradoria Geral do Estado**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO****Resolução Conjunta PGE-DAEE - 2, de 22-11-2017**

Altera a Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 24-04-2013 e prorroga o prazo de que trata o artigo 4º incisos I e II, parte final, da Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 24-04-2013, com a redação dada pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 2, de 28-08-2013, pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 29-01-2014, Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 16-04-2015, pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 2, de 18-12-2015, e pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 3 de março de 2017

O Procurador Geral do Estado e o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE,

Considerando o princípio da continuidade da prestação do serviço público, bem como as matérias de competência da Procuradoria Jurídica do DAEE e Consultoria Jurídica do DAEE, e

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo de transferência dos serviços de consultoria desempenhados pela Procuradoria Jurídica do DAEE em relação aos processos referentes ao denominado "Programa Água Limpa".

Resolvem:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º, inciso II, da Resolução Conjunta PGE-DAEE 1 de 24-04-2013, com a inclusão do item "f", como matéria de competência da Procuradoria Jurídica do DAEE

f) cobrança pela utilização de recursos hídricos.

Artigo 2º - O prazo de que trata o artigo 4º, incisos I e II, parte final, da Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 24-04-2013, com redação dada pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 2, de 28-08-2013, pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 29-01-2014, pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 16-04-2015, pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 2, de 18-12-2015 e pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 03-03-2017, fica prorrogado até 31-12-2018.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 21-11-2017
Processo GD0C 16831-876787/2017

Objeto: Contratação do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, com alterações posteriores, e conforme a Resolução PGE 83, de 19-10-1994, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, dispense a licitação para a contratação do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Para os efeitos do artigo 26 da Lei federal 8.666/93, submeto o assunto à superior deliberação do Procurador Geral do Estado.

PROCURADORIAS REGIONAIS**PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA**

Termo de Aditamento
Extrato - Termo de Aditamento Contratual 01

Processo: PGE 16819-492451/2016
Contrato: PR.11- 002/2016

Contratante: Estado de São Paulo, por Intermédio da Procuradoria Geral do Estado – Regional de Marília

Contratada: Lojas Milani Ltda- EPP
Finalidade: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa para a sede da Procuradoria Regional de Marília.

Alterações - Cláusula 1ª – O prazo de vigência do contrato ajustado na cláusula quarta, fica prorrogado por mais 15 meses, contado a partir de 01-11-2017, com término previsto em 30-01-2019, observando-se todos os parágrafos da referida cláusula contratual.

Cláusula 2ª – O valor do aditamento contratual é de R\$ 3.300,00, sendo R\$ 440,00 para o corrente exercício e o restante para os exercícios futuros, onerando recursos do elemento-item 339039-15, PTRES- 400135, Programa de Trabalho 03092400158430000 – UGE- 400120 – Procuradoria Regional de Marília Data da Assinatura – 30-10-2017.

50000 – UGE- 400120 – Procuradoria Regional de Marília Data da Assinatura – 30-10-2017.

Transportes Metropolitanos**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despacho da Chefe de Gabinete, de 17-11-2017
PROCESSOS: PR-RMSP 012813/2017 PR-RMSP 012814/2017 PR-RMSP 012815/2017 PR-RMSP 012827/2017 PR-RMSP 012829/2017 PR-RMSP 012830/2017 PR-RMSP 012831/2017

Interessado: TRANS BUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Assunto: APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1423800 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1423812 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1423824 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1423940 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1423964 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1423976 – A APAV/APRC nº - A – e AIIPM 1423988 - A

DESPACHO CG 1214/2017

Com base no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GT I e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 176/2016, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela TRANS BUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24-08-2017, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

PROCESSO PR-RMSP	AIIPM-R	IT CTC/GT I
012813/2017	1423800 - A	1459/2017 (fls. 24/25)
012814/2017	1423812 - A	1460/2017 (fls. 24/25)
012815/2017	1423824 - A	1461/2017 (fls. 24/25)
012827/2017	1423940 - A	1463/2017 (fls. 24/25)
012829/2017	1423964 - A	1464/2017 (fls. 24/25)
012830/2017	1423976 - A	1465/2017 (fls. 24/25)
012831/2017	1423988 - A	1466/2017 (fls. 24/25)

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Despacho da Chefe de Gabinete de 21-11-2017
PROCESSOS: PR-RMSP 013187/2017 PR-RMSP 013358/2017 Interessado: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A Assunto: APAV/APRC nº - D – e AIIPM 1427544 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM 1429255 - D

DESPACHO CG 1229/2017
Com base no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GT I e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 01/2017, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – RMVPLN, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28-09-2017, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

PROCESSO PR-RMSP	AIIPM-R	IT CTC/GT I
013187/2017	1427544 - D	1500/2017 (fls. 31)
013358/2017	1429255 - D	1501/2017 (fls. 31)

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Comunicado**Prorrogação da Consulta Pública**

A Secretária dos Transportes Metropolitanos – STM comunica a prorrogação da Consulta Pública da minuta de edital, minuta de contrato e demais anexos da Concorrência Internacional 01/2017, cujo objeto é a **CONCESSÃO ONEROSA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 15-PRATA DA REDE METROVIÁRIA DE SÃO PAULO, COM TECNOLOGIA DE MONOTRILHO, CONTEMPLANDO OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO**, tendo como nova data limite para apresentação de sugestões o dia 11-12-2017. As minutas de edital, contrato e anexos continuam disponibilizadas gratuitamente por meio da Internet, no sítio eletrônico www.stm.sp.gov.br, (<https://dataroom.metrosp.com.br>) até o dia **11-12-2017**.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Comunicado
Em obediência à Resolução 5, de 24-4-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, publicada em 10-5-97, e em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21-6-93, indicamos, a seguir, especificamente o pagamento necessário a ser providenciado de imediato, independente de ordem cronológica de sua inscrição no Siafem, tendo em vista a excepcionalidade de cada caso, e por tratar-se de pagamento imprescindível ao bom andamento do serviço público.

SECR. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Data: 23-11-2017

UG LIQUIDANTE	370101
Nº da PD	Valor
2017PD01594	18.960,00

UG LIQUIDANTE	370108
2017PD00101	1.920,00
TOTAL:	20.880,00

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 23-11-2017
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/3101/17
JOSELITA DO ROSÁRIO SANTOS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
22180/17	1538925-A	10-11-2017	R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra d
Parar irregularmente no ponto ou fora dele

PR-RMSP/TCR/3102/17
ENOQUE ALVES DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24621/17	1542989-A	16-11-2017	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

LOERCIO CARVALHO DE OLIVEIRA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24230/17	1542886-A	16-11-2017	R\$ 10,42

Artigo 55, Inciso I, Letra i
Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido

ANTONIO PINHEIRO RIBEIRO COTIA - EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24231/17	1542898-A	16-11-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

ELIESIO JOSÉ DO NASCIMENTO TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24242/17	1542953-A	16-11-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

JOSE AUGUSTO SARAIVA COTIA - EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24232/17	1542904-A	16-11-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

JOSE E. DA SILVA TRANSPORTE EIRELI ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24229/17	1542874-A	16-11-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24227/17	1542850-A	16-11-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

LUIZ CARLOS DE CARVALHO TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
24238/17	1542916-A	16-11-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)